



SENADO FEDERAL
Auditoria

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 01/2026 – COAUDGEP/AUDIT/SF

Brasília, 29 de julho de 2026

Ao Senhor

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO

Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

O Relatório de Auditoria de Contas – Exercício 2026/2025¹ teve como objetivo examinar a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, com ênfase nos controles e na conformidade do ciclo de pagamento de pessoal.

No âmbito dos trabalhos, foi identificado achado relacionado à desconformidade no pagamento da vantagem denominada “Opção”, em face das determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente os Acórdãos nº 565/2021 e nº 592/2025 – Plenário

Os achados e as recomendações comunicadas à Alta Administração da Casa e suas respectivas situações atuais são as seguintes:

1 Achado: Desconformidade no pagamento da vantagem Opção.

¹ NUP 00100.030694/2026-29



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Recomendação: Avaliar a oportunidade e conveniência de editar norma interna que consolide os procedimentos para aplicação do teto remuneratório constitucional. (Documento nº 00100.157737/2025-31, item “3_1”)

1.1 Providências informadas pelo gestor: em resposta ao

primeiro ciclo de monitoramento da auditoria, a Diretoria-Geral remeteu o Despacho nº 688/2026-DGER², em que informou a adoção de medidas para cumprimento das determinações do TCU, destacando-se:

- Determinação de implementação imediata das medidas decorrentes dos Acórdãos nº 565/2021-TCU/Plenário e nº 592/2025-TCU/Plenário;
- Transformação da parcela “Opção” em vantagem pessoal ou parcela compensatória, conforme a situação dos atos concessórios;
- Adequação das rubricas no sistema ERGON, com observância dos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.3 do Acórdão nº 565/2021;
- Abertura de processos administrativos individualizados, garantindo contraditório e ampla defesa;

1.2 Análise: O achado do RAC evidenciou a necessidade de

adequação dos pagamentos da vantagem “Opção” às determinações do TCU, especialmente no que se refere à transformação da parcela em vantagem pessoal, conforme os critérios definidos no Acórdão nº 565/2021.

² NUP 00100.036311/2026-26





SENADO FEDERAL

Auditoria

No presente ciclo de monitoramento, a equipe de auditoria realizou procedimentos adicionais com vistas à validação da efetiva implementação das medidas informadas pela gestão, incluindo:

- Contato com a Coordenação de Benefícios Previdenciários (COBEP), para obtenção da base atualizada de servidores enquadrados nas situações previstas no Acórdão nº 565/2021;
- Realização de teste de auditoria por meio de amostragem sistemática com intervalo fixo, incidente sobre a população fornecida;
- Verificação individual dos registros selecionados, com foco na correta transformação das rubricas remuneratórias.

A partir dos testes realizados, foi possível constatar situação de conformidade material, evidenciada pela adequada implementação das determinações do TCU nos casos examinados.

Especificamente, verificou-se que a Administração promoveu a transformação das rubricas referentes à vantagem “Opção” para classificações compatíveis com a modulação estabelecida no Acórdão nº 565/2021, destacando-se:

- “VPNI - OPÇÃO - ACÓRDÃO TCU 265/2021 - 9.2.1.3 (VPNI)”, aplicada aos casos de atos já estabilizados, em conformidade com a regra de vantagem pessoal nominalmente identificada;
- “VPNI - OPÇÃO - ACÓRDÃO TCU 265/2021 - 9.2.1.2 (Parcela Compensatória)”, aplicada aos casos sujeitos à absorção por reajustes futuros;

Adicionalmente, nos registros analisados, observou-se coerência entre a situação do ato concessório (tempo e status de apreciação pelo TCU), o enquadramento na respectiva hipótese do Acórdão e a rubrica implementada no sistema.





SENADO FEDERAL

Auditoria

1.3 Conclusão: com base nas evidências obtidas no presente ciclo de monitoramento, conclui-se que as providências adotadas pela Administração foram efetivamente implementadas, em aderência às determinações do Tribunal de Contas da União.

1.4 Proposta de encaminhamento: considerando a implementação das medidas e a mitigação do risco associado, propõe-se:

- Encerrar o monitoramento do achado no âmbito deste RAC;
- Manter o acompanhamento da matéria por meio dos fluxos regulares de controle de atos de pessoal e interação com o Tribunal de Contas da União, conforme já estabelecido institucionalmente.

COAUDGEP, 29 de julho de 2026.

assinado digitalmente
MÁRCIO TAVARES SEIXAS
Auditor requisitado - Infraero

De acordo.

Ao senhor Auditor-Geral, para ciência e providências.

assinado digitalmente
BRENO GOMES DA SILVA MESQUITA
Coordenador da COAUDGEP, em substituição

De acordo.





SENADO FEDERAL
Auditoria

assinado digitalmente
ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral

